



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Sala 303 - Bairro Zona
Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8159 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 174/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 3 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor Pro Tempore
Universidade Federal de Jataí – UFJ
Campus Jatobá (Cidade Universitária José Cruciano de Araújo)
BR 364 km 195 – Setor Parque Industrial nº 3800
75801-615 – Jataí/GO

Assunto: Prorrogação do prazo para envio de proposta de Estatuto.

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 84/2020/DIR-REJ/REJ/UFJ, de 29 de julho de 2020, que solicita o prazo adicional equivalente ao previsto em lei, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do retorno das atividades presenciais na Universidade Federal de Jataí (UFJ), necessário para finalizar o processo de elaboração da proposta de Estatuto e encaminhamento do documento a este Ministério.
2. Inicialmente, importante destacar que a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, de criação da UFJ, dispõe no art. 13 que compete à Universidade encaminhar ao Ministério da Educação proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.
3. Encaminhada a proposta de Estatuto, a unidade responsável da Secretaria de Educação Superior procederá à análise do Estatuto que, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282, de 2002, será realizada com observância aos critérios referentes às informações básicas da instituição,

seus objetivos institucionais, e sua organização administrativa, acadêmica, patrimonial e financeira.

4. Da análise, se constatada a existência de oportunidades de melhoria nos dispositivos, restituir-se-á o expediente para apreciação e providências cabíveis no âmbito da autonomia da universidade. Sendo, ainda, reforçada a necessidade de envio da decisão do Conselho Universitário que aprove a versão mais recente. Por conseguinte, estando a redação estatutária em consonância com o art. 207 da Constituição e com a Lei nº 9.394, de 1996, esta Secretaria de Educação Superior não vislumbrará óbices para sua aprovação.

5. Feitos os esclarecimentos preliminares acerca do processo de análise e aprovação do Estatuto, observa-se que as leis de criação das universidades não tratam dos casos de prorrogação ou dilação do prazo para envio da proposta de Estatuto a este Ministério, tampouco dispõem sobre as consequências no caso de não encaminhamento da proposta no prazo estabelecido.

6. Por este motivo, foi encaminhada consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, solicitando informar a respeito da possibilidade de dilação do prazo para envio do Estatuto. Em resposta, opinou-se ser juridicamente possível a prorrogação pela Administração Pública do prazo de previsto na lei de criação da Universidade para o envio do seu Estatuto a este Ministério da Educação, face aos efeitos da pandemia ocasionada pela Covid-19 e em razão do princípio da razoabilidade.

7. Em assim sendo, conforme melhor juízo de conveniência e oportunidade, e considerando que a justificativa apresentada pela Universidade é razoável, estipula-se o prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do Ofício nº 84/2020/DIR-REJ/REJ/UFG, isto é, 29 de julho de 2020, para envio do seu Estatuto ao Ministério da Educação.

8. Contudo, saliente-se que, caso o Estatuto não seja encaminhado no prazo legal, sem justificativa plausível, será possível, no âmbito correcional e pelo(s) agente(s) competente(s), a avaliação da prática de ato ilícito administrativo, embora ainda não haja normatização quanto às consequências do atraso no envio prevista em Lei.

9. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

EDUARDO GOMES SALGADO

Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 03/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 04/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2177227** e o código CRC **4ABBB374**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019403/2020-80

SEI nº 2177227